

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E HSR MANUTENCAO CONSULTORIA ALUGUEL E LIMPEZA EIRELI.

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

C-ONTRATADO:

A empresa **HSR MANUTENCAO CONSULTORIA ALUGUEL E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 18.630.064/0001-31**, com Sede Comercial situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1186, Bairro Caminho Das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020, neste ato representada por **Carlos Sergio Carneiro Junior**, inscrito no CPF sob nº 040.113.295-17, RG sob nº 957564620 SSP-BA, qualificado como sócio proprietário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de maio de 2021, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, no qual ajustaram a realização de prestação do serviço de fornecimento de refeições, nas dependências da **UNIDADE a seguir delineada**:

UPA 24HS Limoeiro

Endereço: Rua Capitão Domingos, s/nº, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-010;

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato emergencial tem o prazo determinado de 13 (treze) meses, a iniciar-se em **01 de maio de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.



Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 29 de abril de 2022.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

HSR MANUTENCAO CONSULTORIA ALUGUEL E LIMPEZA EIRELI.



Carlos Sérgio Carneiro Junior
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Wellington Venâncio de Amorim

Nome:
CPF: 112.983.454-99

pra Landi na da Conceição Lemeia

Nome:
CPF: 103.306.334-73